



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 3.436, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre o "FESTIVAL DE CULTURA REGIONAL 2017" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O "Festival de Cultura Regional 2017", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa que está em sua 8ª edição, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** No período compreendido entre os dias 22/09/2017 e 01/10/2017 haverá em Lagoa Santa o evento "Festival de Cultura Regional 2017", na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, Bairro Lindolfo da Costa Viana (Poliesportivo/ Avenida do CTCA), Lagoa Santa MG, respectivamente.

**Parágrafo Único.** O espaço onde ocorrerá o evento será delimitado como *Área de Segurança*, e compreende a Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo da Costa Viana (Poliesportivo/ Avenida do CTCA).

**Art. 3º** Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido durante o período compreendido entre 22/09/2017 e 01/10/2017 e nos locais constantes no art. 2º deste Decreto:

**I** - A utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

**II** - A utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;

**III** - A utilização de bebidas em lata, nos dias 29 e 30 de setembro, e 01 de outubro de 2017;

**IV** - A utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

**Art. 4º** Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto e em um raio de 500 metros de distância dos locais do evento, no período compreendido entre 22/09/2017 e 01/10/2017.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** Os servidores municipais que trabalharão durante o "Festival de Cultura Regional 2017" serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

**Art. 6º** Ao servidor que prestar serviços durante o "Festival de Cultura Regional 2017" poderá ser concedida gratificação.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

**I** – A cada 08 (oito) horas trabalhadas, será concedida a gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).

**II** – O valor da gratificação poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

§ 2º Para que o servidor tenha direito à concessão de gratificação, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória, de planilhas disponibilizadas nos locais do evento, bem como, registrar devidamente, sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo.

**II** - A concessão da gratificação referente às participações no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

**III** - A presente concessão de gratificação não será devida ao Servidor ocupante de Cargo Comissionado.

**IV** - A concessão da referida gratificação não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso sendo de caráter exclusivamente indenizatório.

§ 3º A presente concessão de valores para participação de evento não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de Férias e Décimo Terceiro Salário.

§ 4º As despesas decorrentes desta concessão de valores para participação de evento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 25 de setembro de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR MATOS DE AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.  
Fone: (031)3689-4707 Ramal 154 – Telefax: (031)3689-3733